



## ANEXO VI

### TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000027

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA - SAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770.0001- 88, doravante denominada CONCEDENTE, com sede na Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, Estreito, no Município Florianópolis/SC, CEP: 88.075-001, neste ato representado pela Secretária de Estado, Adeliana Dal Pont, CPF nº: 445.XXX.039-XX, e a Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí, organização da sociedade civil, doravante denominada **PARCEIRA**, situada à Rua Alberto Wener nº 668, Bairro Vila Operária, Município de Itajaí, CEP: 88303-160, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, Daniela Cristina Rosa da Silva, CPF nº: 029.XXX.949-XX,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, decorrente do Edital de Chamamento Público 001/2025, Processo SAS 758/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas, bem como, ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é o presente projeto tem por objeto a execução de ações voltadas à preparação, capacitação, inclusão e acompanhamento de 50 adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula Única.** As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto Estadual nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento/Termo de Colaboração será até 18/02/2027, a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC),



podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Única.** A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ 347.768,40 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), à conta da ação orçamentária Ação orçamentária: 0014, Elemento de Despesa: 33.50.43.02, Unidade Gestora: 260099, Fonte: 2.799.269.015, Subação: 012660, Número Nota de Empenho: 2026NE000003, Data: 04/03/2026, conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do termo de fomento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS**

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 34, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A OSC deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

**Subcláusula Segunda.** Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

**Subcláusula Terceira.** Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da Internet:



I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

**Subcláusula Quarta.** O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

**Subcláusula Quinta.** A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**Subcláusula Sexta.** Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

**Subcláusula Sétima.** Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A OSC deverá também observar as condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Nona.** Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

**Subcláusula Décima.** Serão devolvidos ao Concedente, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias** contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

**Subcláusula Décima Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais normas aplicáveis, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** A OSC poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico [www.sctransferencias.sc.gov.br](http://www.sctransferencias.sc.gov.br), a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

**Subcláusula Segunda** A OSC deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria OSC, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

**Subcláusula Terceira.** Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos desta parceria, deve-se:

- 1) utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- 2) garantir sua guarda e manutenção;
- 3) comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- 4) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- 5) em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- 6) durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

**Subcláusula Quarta.** Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Quinta.** A OSC se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Sexta.** A OSC deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

**Subcláusula Sétima.** A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Oitava.** A OSC deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.



**Subcláusula Nona.** A OSC deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

**Subcláusula Décima.** No caso de obra em imóvel particular, a OSC se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

**Subcláusula Décima Primeira.** A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Segunda.** A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Décima Terceira.** A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

**Subcláusula Décima Quarta.** A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta-corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

**Subcláusula Décima Sexta.** A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, se existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

**Subcláusula Décima Sétima.** Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo de fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas,



mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto nos arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

**Subcláusula Primeira.** A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto nos art. 58 a art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

**Subcláusula Segunda.** No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DA PARCERIA**

O presente termo de fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes



hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes que, comprovadamente, houver sofrido.

**Subcláusula Terceira.** Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

**Subcláusula Quarta.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

**Subcláusula Primeira.** O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.



**Subcláusula Segunda.** Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

**Subcláusula Terceira.** Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

**Subcláusula quarta.** Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

**Subcláusula quinta.** No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

**Subcláusula sexta.** Nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá incidência de juros de mora sobre o dano apurado no período compreendido entre o final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo concedente; e a data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**Subcláusula Primeira.** Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Segunda.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

**Subcláusula Terceira.** Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para Concedente, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



Caso as atividades realizadas pela Parceira, com recursos públicos provenientes da presente parceria, deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

**Subcláusula Primeira.** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes da presente parceria, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Segunda.** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**Subcláusula Terceira.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**Subcláusula Quarta.** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente, quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**Subcláusula Quinta.** A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a. reprodução parcial ou integral;
- b. edição;
- c. adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d. tradução para qualquer idioma;
- e. inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f. distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça



por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

- g. comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e,
- h. inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**Subcláusula Sexta.** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a. parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b. final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

**Subcláusula Segunda.** A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

**Subcláusula Terceira.** Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo



concedido:

- a. presente defesa;
- b. proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- c. proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

**Subcláusula Quarta.** Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula única.** Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Subcláusula Primeira.** A OSC somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**Subcláusula Segunda.** A OSC se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Concedente sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a OSC de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**Subcláusula Terceira.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a OSC submeterá esse pedido à apreciação da Concedente, não podendo, sem instruções prévias da Concedente, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras



pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, OSC informará imediatamente à Concedente sobre tal pedido e suas decorrências.

**Subcláusula Quarta.** A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**Subcláusula Quinta.** Quando solicitada, OSC fornecerá à Concedente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da OSC previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**Subcláusula Sexta.** A OSC prestará assistência à Concedente no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da OSC e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da OSC para que a Concedente cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**Subcláusula Sétima.** A OSC fica obrigada a comunicar à Concedente, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Subcláusula Oitava.** A OSC indenizará a Concedente, em razão do não cumprimento por parte da OSC das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Concedente a esse título.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

- I. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;
- II. Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade



que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

- IV. Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão da presente parceria, a OSC obriga-se a mencionar, em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo do Estado de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca Da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 117/2023).

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados da presente parceria deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia da presente parceria e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que deverá ser providenciada pelo Concedente no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução da presente parceria que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes desta parceria o foro da Comarca do Município de Florianópolis.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

**ADELIANA DAL PONT**

Secretária de Estado da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Assistência Social, Mulher e Família  
CONCEDENTE

**DANIELA CRISTINA ROSA DA  
SILVA**  
Representante da OSC  
PARCEIRA

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:

---

Nome:  
Identidade:  
CPF:



Questionário 004388

Nome SAS/FIA - Aquisição e Custeio de Atividades Para Crianças e Adolescentes.

Classificação Transferência 00361 Custeio e Manutenção - Assistência Social

<u>Questão</u>	<u>Descrição</u>
000018	O objeto proposto foi realizado? Justifique
000019	Qual o publico alcançado?
000020	Todos os objetivos do projeto foram alcançados? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, por que?
000022	O plano de trabalho foi executado como previsto? Se sim, descreva. Se não ou parcialmente, quais foram as mudanças e por que?
000023	De que forma foi feito o gerenciamento das etapas/ações do projeto? Descreva:
000024	A equipe de trabalho foi a prevista no projeto? Se houve mudanças, quais e por que?
000025	O projeto contou com o apoio financeiro de outros parceiros? Se sim, quais?
000029	O material de divulgação e a mídia tiveram a aplicação das logomarcas e dos créditos?
000030	O projeto envolveu mais de uma região/município? Se sim, relate.
000031	Diante da importância deste projeto, há um plano de ação para a continuidade do projeto? Se sim, qual é? Se não, por que?
000032	Aponte 3 (três) benefícios mensuráveis que a realização deste projeto ofereceu.
004302	Quantas crianças e adolescentes foram beneficiados com o projeto executado ?
004303	Qual o impacto na vida das crianças e adolescentes que a aquisição proporcionou?"

Situação Registro Ativo



**Proponente** 28.429.133/0001-05 ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE ITAJAI  
**Representante Proponente**  
**Transferência** 2026TR000027  
**Programa Transferência** 2025014040 FIA - Edital nº 01/2025 - Chamamento Público Para Organizações da Societadac  
**Unidade Gestora** 260099 Fundo para a Infância e Adolescência (FIA)  
**Gestão** 26099 Fundo para a Infância e Adolescência  
**Responsável Concedente**  
**Instrumento Transferência** Termo de Fomento  
**Agência Banco do Brasil** 00305-0  
**Data Início Execução** 23/02/2026 **Data Término Execução** 18/12/2026  
**Data Início Evento** **Data Término Evento**  
**Situação** Em Publicação  
**Data Situação** 05/03/2026

**Descrição**

**Título** Trilhar Inclusivo - Cada Passo importa, Cada talento conta

**Objeto/Finalidade** O presente projeto tem por objeto a execução de ações voltadas à preparação, capacitação, inclusão e acompanhamento de 50 adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, pelo período compreendido de janeiro a dezembro de 2026, por meio do desenvolvimento de competências socioemocionais, profissionais e técnicas, bem como da sensibilização e orientação de empresas e instituições empregadoras, com vistas à promoção da inclusão produtiva, à ampliação de oportunidades de trabalho formal e à construção de ambientes laborais acessíveis, equitativos e inclusivos. O projeto será desenvolvido no período de 01 ano. Estimular e impulsionar iniciativas empreendedoras através das potencialidades de cada indivíduo, por meio de capacitação técnica, mentoria, apoio à formalização de negócios, desenvolvimento de competências empreendedoras e incentivo à autonomia profissional. As ações propostas visam identificar e potencializar talentos individuais, apoiar a criação de empreendimentos próprios no futuro e fomentar práticas de inclusão produtiva, contribuindo para a geração de renda, autoestima e inserção social sustentável de pessoas autistas.

**Objetivo/Resultados Esperados** Promover a inclusão social e produtiva de 50 adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias com Transtorno do Espectro Autista (TEA) por meio de ações integradas de preparação, capacitação e inserção no mercado de trabalho, respeitando suas singularidades e potencialidades.



**Descrição da Realidade** O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um transtorno do neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes que afetam a comunicação e a interação social (LORD et al., 2020). Segundo a quinta edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), características presentes no espectro incluem dificuldades na comunicação social recíproca, interesses restritos e padrões repetitivos de comportamento (DSM, 2013). A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que existam mais de 75 milhões de pessoas com autismo no mundo, aproximadamente 1% da população global. No entanto, esses números podem variar, dependendo de metodologias e acesso ao diagnóstico em diferentes regiões. O Censo Demográfico 2022 identificou 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), o que corresponde a 1,2% da população brasileira. A prevalência foi maior entre os homens (1,5%) do que entre as mulheres (0,9%): 1,4 milhões de homens e 1,0 milhão de mulheres foram diagnosticados com autismo por algum profissional de saúde. Entre os grupos etários, o de maior prevalência foi o de 5 a 9 anos (2,6%). Em Santa Catarina, foram identificadas 91.6 mil pessoas com TEA, em Itajaí o número de pessoas com TEA é de 5.140 colocando a cidade entre os municípios com maior concentração de pessoas com autismo no Estado. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no artigo 4º, reforça essa prioridade, garantindo que esses indivíduos recebam proteção integral, com acesso a políticas sociais que assegurem seu desenvolvimento físico, mental, moral e social. Além disso, a Lei Berenice Piana (12.764/2012), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, assegurando às pessoas autistas o acesso a direitos como saúde, educação e trabalho. O Diagnóstico Social da Infância e da Adolescência de Itajaí, no volume 4, aborda o Direito à Vida e à Saúde, apresentando informações sobre os amparos sociais legais destinados às crianças e adolescentes itajaienses, apontando a inclusão social como uma prioridade para garantir os direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, incluindo aqueles com deficiência, como os que estão no espectro autista, foco de atuação da Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí (AMA Itajaí).

**Público Alvo** O público alvo que será beneficiado pelo projeto consiste em adolescentes em situação de vulnerabilidade social, com idades entre 14 e 17 anos 11 meses e 29 dias, diagnosticados com TEA - Transtorno do espectro autista, que estão inseridos na lista de espera da instituição.

**Capacidade Técnica** A AMA Itajaí é destaque no município e região pela qualidade do serviço prestado ao público TEA, para o presente projeto a equipe proponente dispõe de sólida capacidade técnica para a execução das atividades propostas, com atuação interdisciplinar e experiência nas áreas de inclusão, educação especial, assistência social, empregabilidade e neurodiversidade. O projeto contará com os seguintes profissionais: um coordenador responsável pela gestão técnica e administrativa das ações, articulação com parceiros, orientação às empresas sobre práticas inclusivas, acompanhamento da equipe e monitoramento das metas e indicadores; um psicólogo com experiência em Transtorno do Espectro Autista (TEA), responsável pelo acolhimento dos adolescentes, mapeamento de perfil e acompanhamento socioemocional; um assistente social, que atuará no apoio às famílias, articulação com políticas públicas e acompanhamento das condições sociais que impactam a inclusão produtiva; um instrutor técnico, responsável pela condução das oficinas de capacitação profissional com linguagem acessível e estratégias adaptadas; e um estagiário administrativo, que dará suporte logístico e organizacional às atividades do projeto. Os profissionais atuarão também como consultores em inclusão e diversidade, promovendo ações de sensibilização, orientação e suporte técnico às empresas parceiras, contribuindo para a construção de ambientes de trabalho mais acessíveis, equitativos e inclusivos. Além disso, a instituição proponente possui experiência prévia na execução de projetos voltados à inclusão de pessoas com TEA, parcerias já estabelecidas com empresas, instituições de ensino e demais organizações da sociedade civil; Estrutura física e tecnológica adequada para oficinas, atendimentos e atividades formativas presenciais e/ou online; Metodologias e instrumentos próprios para avaliação de perfil, desenvolvimento de competências e acompanhamento da inclusão laboral.

**Local/Região Execução** Município de Itajaí - Estado de Santa Catarina



Ano Base: 2026

**Interveniente(s)**

CNPJ  
Nome  
Natureza Jurídica  
Telefone  
E-mail  
CPF Responsável  
Nome Responsável  
Obrigações

**Recursos**

Valor Global (R\$) 347.768,40  
Contrapartida (%) 0,00  
Valor Repasse (R\$) 347.768,40  
Valor Contrapartida (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Financeira (R\$) 0,00  
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R\$) 0,00

**Demais Recursos**

Origem  
Identificação  
Nome Parceiro  
Recurso  
Valor (R\$)  
Materiais/Bens/Serviços  
Aplicação do Recurso  
  
Total Demais Recursos (R\$)

**Metas**

<b>Descrição</b>	Contratação da equipe e captação de empresas parceiras; Matrícula dos jovens.	
<b>Data Início</b>	23/02/2026	<b>Data Fim</b> 27/02/2026
<b>Forma de Execução</b>	Reuniões com empresas, chamada dos jovens inscritos na associação, divulgação em mídia para interessados em matricular-se.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Formulários, matrículas, parcerias.	
<b>Etapas</b>	descricao Início das atividades.	
<b>Descrição</b>	Acolhimento dos jovens; Oficinas socioemocionais; Oficina direitos do autista.	
<b>Data Início</b>	02/03/2026	<b>Data Fim</b> 13/03/2026
<b>Forma de Execução</b>	Acolhimento individual do jovem e posteriormente acolhimento do grupo. Oficinas socioemocionais. Oficina direitos do autismo.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Formulários de avaliação e demonstração de satisfação.	
<b>Etapas</b>	Acolhimento individual do jovem e posteriormente acolhimento do grupo. Oficinas socioemocionais. Oficina direitos do autismo.	
<b>Descrição</b>	Aplicação de testes vocacionais.	
<b>Data Início</b>	16/03/2026	<b>Data Fim</b> 31/03/2026
<b>Forma de Execução</b>	Aplicação de testes vocacionais e análise dos resultados. Oficinas de preparação para o ingresso no mercado de trabalho. Oficinas e aulas teóricas e de informática.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Lista de presença	
<b>Etapas</b>	Aplicação de testes vocacionais e análise dos resultados. Oficinas de preparação para o ingresso no mercado de trabalho. Simulados de entrevistas. Oficinas e aulas teóricas e de informática.	
<b>Descrição</b>	Autonomia de vida diária	
<b>Data Início</b>	01/04/2026	<b>Data Fim</b> 30/04/2026
<b>Forma de Execução</b>	Oficinas de visando o desenvolvimento de habilidades, gestão emocional e propósito de trabalho.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Debates, formulários de avaliação.	
<b>Etapas</b>	Oficinas de visando o desenvolvimento de habilidades, gestão emocional e propósito de trabalho. Desenvolver as potencialidades e habilidades dos participantes. Fortalecer a oratória e apresentação pessoal. Convite ao RH parceiro para palestra.	
<b>Descrição</b>	Aulas teóricas e de informática. Vivências práticas em simulados de trabalho formal. Capacitação, roda de conversa com empresas parceiras.	
<b>Data Início</b>	01/05/2026	<b>Data Fim</b> 31/05/2026
<b>Forma de Execução</b>	Oficinas teóricas e práticas.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Avaliação escrita.	
<b>Etapas</b>	Aulas teóricas e de informática. Vivências práticas em simulados de trabalho formal. Capacitação, roda de conversa com empresas parceiras.	
<b>Descrição</b>	Encontros com as famílias dos jovens.	
<b>Data Início</b>	01/06/2026	<b>Data Fim</b> 30/06/2026
<b>Forma de Execução</b>	Encontros individuais e coletivos.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Avaliação da família e do autista.	
<b>Etapas</b>	Encontros individuais e coletivos.	
<b>Descrição</b>	Vivências práticas em empresas. Aulas de informática. Simulados de entrevistas.	
<b>Data Início</b>	01/07/2026	<b>Data Fim</b> 31/07/2026
<b>Forma de Execução</b>	Desenvolver e aprimorar as aptidões dos jovens.	
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Formulário de avaliação.	
<b>Etapas</b>	Vivências práticas em empresas. Aulas de informática. Simulados de entrevistas.	



<b>Descrição</b>	Estímulo ao empreendedorismo. Legislação. Capacitações, orientações sobre adaptação dos espaços de trabalho nas empresas parceiras.		
<b>Data Início</b>	01/08/2026	<b>Data Fim</b>	31/08/2026
<b>Forma de Execução</b>	Aulas teóricas. Oficinas práticas. Reuniões com RH das empresas parceiras.		
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Avaliação discursiva.		
<b>Etapas</b>	Estímulo ao empreendedorismo. Legislação. Capacitações, orientações sobre adaptação dos espaços de trabalho nas empresas parceiras.		
<b>Descrição</b>	Simulação vida laboral. Convivência com colegas de trabalho. Oficinas de comunicação e expressão.		
<b>Data Início</b>	01/09/2026	<b>Data Fim</b>	30/09/2026
<b>Forma de Execução</b>	Oficinas teóricas e práticas.		
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Formulário de avaliação.		
<b>Etapas</b>	Simulação vida laboral. Convivência com colegas de trabalho. Oficinas de comunicação e expressão.		
<b>Descrição</b>	Capacitação para rotinas de trabalho. Noções de programas de informática. Organização e gestão do tempo. Gestão emocional - Expectativas do mercado de trabalho.		
<b>Data Início</b>	01/10/2026	<b>Data Fim</b>	31/10/2026
<b>Forma de Execução</b>	Oficinas, aulas teóricas, informática.		
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Avaliação por meio de questionário elaborado pela equipe técnica.		
<b>Etapas</b>	Capacitação para rotinas de trabalho. Noções de programas de informática. Organização e gestão do tempo. Gestão emocional - Expectativas do mercado de trabalho.		
<b>Descrição</b>	Contextualização dos desafios enfrentados no dia a dia e como superá-los. Requisitos exigidos no mercado de trabalho.		
<b>Data Início</b>	01/11/2026	<b>Data Fim</b>	30/11/2026
<b>Forma de Execução</b>	Oficinas e aulas teóricas. Vivências práticas na coletividade.		
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Formulário de avaliação.		
<b>Etapas</b>	Contextualização dos desafios enfrentados no dia a dia e como superá-los. Requisitos exigidos no mercado de trabalho.		
<b>Descrição</b>	Encerramento das atividades com os jovens; Aplicação da avaliação do projeto; Encaminhamento para vagas de trabalho.		
<b>Data Início</b>	01/12/2026	<b>Data Fim</b>	18/12/2026
<b>Forma de Execução</b>	Encerramento das atividades com os jovens; Aplicação da avaliação do projeto; Encaminhamento para vagas de trabalho.		
<b>Parâmetros de Aferição</b>	Aplicação da avaliação do projeto: quantitativa e qualitativa. Avaliação com as famílias.		
<b>Etapas</b>	Encerramento das atividades com os jovens; Aplicação da avaliação do projeto; Encaminhamento para vagas de trabalho.		



Ano Base: 2026

<b>Despesas</b>					
<b>Material/Serviço/Obra</b>	<b>Recurso</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Camisetas estonadas 100% algodão, plotadas com a logo da AMA Itajaí e a logo que será criada com os jovens. Tamanhos 14 ao GG</b>					
	Financeiro	unidade	75,00	40,00	3.000,00
<b>FGTS, Férias e 13 salario INSTRUTOR</b>					
	Financeiro	meses	12,00	1.189,00	14.268,00
<b>Folders/banners - para divulgação do projeto nas empresas para firmar parceria e também com a comunidade</b>					
	Financeiro	unidade	1,00	6.304,16	6.304,16
<b>Itens de apoio</b>					
<b>04 exames admissionais/ocupacionais e 04 exames demissionais.</b>					
	Financeiro	unidade	8,00	120,00	960,00
<b>Material de expediente/escritório ( Papel para impressão, tonner, tinta para impressora, agenda, caderno e demais materiais de papelaria)</b>					
	Financeiro	meses	12,00	800,00	9.600,00
<b>Testes psicológicos, vocacionais e cognitivos (para aplicação e suporte para orientação Vocacional e Profissional)</b>					
<b>BATERIA TSP - KIT COMPLETO mais licença/folhas de aplicação.</b>					
<b>EDE-IJ - Escala De Desregulação Emocional - Infantojuvenil mais licença/folhas de aplicação.</b>					
<b>EMEP (Escala de Maturidade para a Escolha Profissional) mais licença/folhas de aplicação.</b>					
<b>BPA-2 - Coleção - Bateria Psicológica Para Avaliação da Atenção mais licença/folhas de aplicação.</b>					
<b>SRS-2 - Kit Completo - Escala de Responsividade Social mais licença/folhas de aplicação.</b>					
	Financeiro	unidade	4,00	2.500,00	10.000,00
<b>Itens de apoio - Deslocamento</b>					
<b>Despesas de Uber para visitas às empresas com a finalidade de estabelecer parcerias, encaminhamento para vagas de trabalho PCD.</b>					
<b>Acompanhamento de jovens em entrevistas, participação em eventos relacionados com o objeto da proposta</b>					
	Financeiro	unidade	30,00	44,17	1.325,10
<b>01 Estagiário (Carga horaria 30 h semanais, contratação TCE Estágio remunerado não obrigatório, cursando curso superior na área de Psicologia, Pedagogia ou afins para desempenhar funções mediação nas oficinas/aulas) - SALARIO</b>					
	Financeiro	MESES	12,00	2.372,00	28.464,00
<b>FGTS, Ferias e 13 salario, PSICOLOGO</b>					
	Financeiro	MESES	12,00	1.390,80	16.689,60
<b>01 Coordenador (Carga horaria 20 h semanais, contratação CLT, curso superior, planejamento e monitoramento do projeto) - SALARIO</b>					
	Financeiro	MESES	12,00	3.750,00	45.000,00
<b>01 Educador social (Carga horaria 40 h semanais, contratação CLT, ensino médio completo , com experiencia atendimento a crianças e adolescentes TEA) - SALARIO</b>					
	Financeiro	MESES	12,00	3.970,50	47.646,00
<b>01 Estagiário (Carga horaria 30 h semanais, contratação TCE Estágio remunerado não obrigatório, nível médio completo, cursando curso superior na área de Administração ou afins desempenhando funções de apoio administrativo) - SALARIO</b>					
	Financeiro	meses	12,00	2.372,00	28.464,00
<b>01 Psicólogo (Carga horário 30 h semanais, contratação CLT, graduado em psicologia, preferencialmente com experiência em TEA)</b>					
	Financeiro	MESES	12,00	4.795,87	57.550,44
<b>FGTS, Ferias, 13 salário, EDUCADOR SOCIAL</b>					
	Financeiro	meses	12,00	1.151,45	13.817,40



Ano Base: 2026

**FGTS, Ferias, 13 salário, COORDENADOR**

Financeiro	meses	12,00	1.087,50	13.050,00
------------	-------	-------	----------	-----------

**01 Instrutor (Carga horaria 40 h semanais, contratação CLT, Curso superior completo ou cursando, para desenvolver atividades formativas visando habilidades com a tecnologia com foco no mercado de trabalho) - SALARIO**

Financeiro	meses	12,00	4.100,00	49.200,00
------------	-------	-------	----------	-----------

**Itens de apoio****Locação de micro-ônibus ou van de transporte, para visita do grupo ao Elume - Centro Regional de Inovação de Itajai**

Financeiro	unidade	2,00	1.214,85	2.429,70
------------	---------	------	----------	----------

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
<b>Total Financeiro (R\$)</b>	347.768,40	0,00	347.768,40
<b>Total Contrapartida Bens/Serviços (R\$)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Total (R\$)</b>	347.768,40	0,00	347.768,40

**Beneficiados**

CPF  
Nome  
Endereço  
Município  
UF  
Telefone



Ano Base: 2026

**Cronograma****Total Contrapartida Financeira** 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

<b>Despesa</b>	<b>Despesas Correntes</b>		
<b>Ano</b>	<b>2026</b>		
<b>Mês</b>		<b>Repasse</b>	<b>Contrapartida</b>
Janeiro		0,00	0,00
Fevereiro		347.768,40	0,00
Março		0,00	0,00
Abril		0,00	0,00
Maiο		0,00	0,00
Junho		0,00	0,00
Julho		0,00	0,00
Agosto		0,00	0,00
Setembro		0,00	0,00
Outubro		0,00	0,00
Novembro		0,00	0,00
Dezembro		0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>347.768,40</b>	<b>0.00</b>
<b>Total Despesas Correntes (R\$)</b>		347.768,40	0,00
<b>Total Despesas de Capital (R\$)</b>		0,00	0,00
<b>Total Cronograma (R\$)</b>		347.768,40	0,00

**Manifestação Proponente**

---

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

---

Local e Data

---

Nome

---

Assinatura

**Manifestação do Concedente**

---

Deferido

---

Local e Data

---

Assinatura

Indeferido

---

Local e Data

---

Assinatura



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7Y3M9YA0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DANIELA CRISTINA ROSA DA SILVA** (CPF: 029.XXX.949-XX) em 09/03/2026 às 15:18:33  
Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 11/11/2025 - 20:36:45 e válido até 11/11/2026 - 20:36:45.  
(Assinatura Gov.br)
  
- ✓ **ADELIANA DAL PONT** (CPF: 445.XXX.039-XX) em 09/03/2026 às 16:07:30  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **MARIA EDUARDA LOPES** (CPF: 105.XXX.139-XX) em 09/03/2026 às 17:21:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2023 - 13:07:12 e válido até 21/03/2123 - 13:07:12.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **SANDRO MARTINS DE SOUZA** (CPF: 014.XXX.089-XX) em 09/03/2026 às 17:32:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:06:41 e válido até 13/07/2118 - 15:06:41.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0NTA3XzQ1MDdfMjAyNV83WTNNOVIBMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004507/2025** e o código **7Y3M9YA0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 12/03/2026 | Edição: 22714 | Matéria nº: 1165222

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2025TR002211.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Promovendo a Vida - OSC. **OBJETO:** Realização de ações voltadas à promoção e à proteção dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Campo Erê-SC, por meio da implantação de oficinas artísticas na Associação Promovendo a Vida - Pró-Menor. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 295.458,50 (duzentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/12/2026, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 10/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Dorival Engler, pela OSC. **SAS 4657/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2025TR002187.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Basquete de Luzerna, Joaçaba e Herval do Oeste - OSC. **OBJETO:** Projeto MINI BSKT SOCIAL, que propõe a implantação de três polos de iniciação ao basquete voltados ao atendimento gratuito de crianças de 5 a 12 anos, com atividades estruturadas, semanais e mediadas por profissionais capacitados. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 05/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Fernando Rodrigues Ferreira da Silva, pela OSC. **SAS 4565/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000019.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Amor pra Down - OSC. **OBJETO:** Proporcionar a prática regular de esportes adaptados para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, por meio de ações planejadas e inclusivas, com o intuito de promover seu desenvolvimento emocional e físico e fortalecer a convivência social. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 244.415,50 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 19/04/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Carlos Alberto Hanel Antoniazzi, pela OSC. **SAS 4539/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000040.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação Um Novo Olhar - OSC. **OBJETO:** Montar circuitos sensoriais para aperfeiçoamento da prática de equoterapia, para realização de equoterapia para 40 praticantes. Sendo estes, crianças e adolescentes, todos com deficiências, físicas e/ou mentais (autismo, Síndrome de Down, paralisia cerebral, etc.), com acompanhamento de profissionais qualificados (Equitador, Fisioterapeuta, Psicólogo). **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Marlene Orth Megiolaro, pela OSC. **SAS 4611/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000027.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos do Autista de Itajaí - OSC. **OBJETO:** Execução de ações voltadas à preparação, capacitação, inclusão e acompanhamento de 50 adolescentes entre 14 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 347.768,40 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 18/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Daniela Cristina Rosa da Silva, pela OSC. **SAS 4507/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000052.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Surfistas do Balneário Rincão ASBR - OSC. **OBJETO:** Promover o desenvolvimento integral e a inclusão social de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em situação de vulnerabilidade social, por meio de um conjunto articulado de ações educativas, terapêuticas e esportivas. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 290.677,72 (duzentos e noventa mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/03/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Danilo Lopes Nasário, pela OSC. **SAS 4593/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000028.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Vargem - OSC. **OBJETO:** Implantar uma sala multissensorial com o objetivo de oferecer um ambiente terapêutico, inovador e inclusivo, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com deficiência. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 212.605,00 (duzentos e doze mil seiscentos e cinco reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30/06/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 09/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Eva Dias do Prado, pela OSC. **SAS 4582/2025.**

### EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000077.

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher

e Família - SAS. **PARCEIRA:** Grupo Escoteiro Ipê Amarelo - OSC. **OBJETO:** Criar e manter um espaço com suporte técnico especializado voltado ao acolhimento emocional de crianças e jovens em situação de abrigamento e adoção tardia. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 262.264,84 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 28/02/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 10/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e José Marcelo Buchele, pela OSC. **SAS 4592/2025.**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000033.**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Meleiro - OSC. **OBJETO:** Garantir às crianças e adolescentes com deficiência atendidos pela APAE de Meleiro o acesso a oficinas de capoeira, dança, balé, teatro, jiu-jítsu e artes visuais, que estimulam suas potencialidades e asseguram seus direitos e desenvolvimento integral. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 336.135,54 (trezentos e trinta e seis mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31/05/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 10/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Jairo Luiz Canela, pela OSC. **SAS 4661/2025.**

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 2026TR000018.**

**CONCEDENTE:** Governo do Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família - SAS. **PARCEIRA:** Associação dos Deficientes Visuais do Planalto Serrano - OSC. **OBJETO:** Contratar profissionais especializados, garantindo eficiência e excelência nas atividades do projeto, com foco na prevenção de complicações e na promoção da saúde ocular de crianças e adolescentes, inclusive daqueles com deficiência visual ou outras alterações oftalmológicas. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 227.270,00 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e setenta reais), por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 30/06/2027, a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no DOESC. **DATA:** Florianópolis, 10/03/2026. **ASSINAM:** Adeliana Dal Pont, pela SAS e Elen Cristian Guedes de Oliveira, pela OSC. **SAS 4602/2025.**



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES  
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a  
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PZ82M50T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FUNDO DE MATERIAIS PUBLICACOES E IMPRESSOS OFICIA** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 12/03/2026 às 17:02:45  
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 18/02/2026 - 13:43:39 e válido até 18/02/2027 - 13:43:39.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA0NTA3XzQ1MDdfMjAyNV9QWjgyTTUwVA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00004507/2025** e o código **PZ82M50T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.